## LEI Nº 040/97
### DATA - 13 DE NOVEMBRO DE 1.997.

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO AOS ACRÉSCIMOS LEGAIS DO ALVARÁ, ISSQN E IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder isenção nos acréscimos legais do ALVARÁ , ISSQN e IPTU devidos até o exercício de 1997.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os acréscimos legais referem-se a correção monetária, multas e juros de mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O beneficio abrangido pela presente Lei, será concedido aos contribuintes improrrogavelmente até o dia 20 de Dezembro de 1.997.

**ARTIGO 2º** Da mesma forma, no pagamento dos tributos e obrigações acima especificados, ficarão os contribuintes desobrigados ao pagamento de taxas referentes a prestação de Serviços Públicos dentro do mencionado prazo constante do Parágrafo 2º do Artigo 1º

**ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.997.

**DR. CARLOS SILA DE ANDRADE**
**Prefeito Municipal**